

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1804/82

INTERESSADO: FLÓRIO RICCARDO TEODORO ANTÔNIO

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 0028/83 - CEPG - Aprovado em 22/12/82  
Comunicado ao Pleno em 26/01/83

1. RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Florio Riccardo Teodoro Antônio, nascido em 21/12/65, em Braunschweig-República Federal da Alemanha, de nacionalidade italiana, RG nº 11.905.166, residente na rua Um s/nº, Bairro Ambuitá, Itapeví, requereu a manifestação deste Conselho sobre o reconhecimento de equivalência dos seus estudos.

1.2 - O histórico escolar do interessado é o seguinte:

1.2.1 - cursou as 4 primeiras séries do 1º grau no exterior, tendo a DRECAP-3 considerado tais estudos equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino (Parecer nº 1120/77, publicado no D.O.E. em 6/12/77);

1.2.2 - fez, em continuação, as 5ª, 6ª e 7ª séries no Colégio "Humboldt" em São Paulo, nos anos de 1977, 1978 e 1979, respectivamente;

1.2.3 - na Scuola Media Statale de Serracaprioia, Itália, obteve o diploma de Licença da Escola Média, expedido em 29/6/81.

1.3 - A direção do Instituto Italiano de Cultura declarou (doc. fls. 5) que referido diploma somente e obtido após oito anos de escolaridade.

2. APRECIÇÃO:

2.1 - Florio Riccardo Teodoro Antônio, em requerimento encaminhado a este Conselho, solicitou a manifestação do Colegiado sobre o reconhecimento dos estudos realizados no exterior.

2.2 - Consoante documentação constante dos autos, o interessado obteve, da DRECAP-3, em 1977, a declaração de equivalência dos estudos que havia realizado no exterior como correspondentes à conclusão das 4 primeiras séries do 1º

grau. Estudou, a seguir, no Colégio "Humboldt", deste Capital, tendo sido aprovado nas 5ª, 6ª e 7ª séries nos seguintes componentes curriculares: Língua Portuguesa, Inglês, Alemão, Ed. Artística, Ed. Física, Estudos Sociais, Ciências e Programas de Saúde, Matemática, Desenho e Educação Moral e Cívica.

2.3 - Na Itália, obteve o diploma de licença da Escola Média, equivalente a conclusão da 8ª série do 1º grau. Vale dizer que o "diploma de licença" corresponde ao certificado de conclusão do ensino de 1º grau, através de exames supletivos.

### 3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por Flório Riccardo Teodoro Antônio, no exterior, como equivalentes aos da conclusão do ensino de 1º grau.

São Paulo, 16 de dezembro de 1982

João Baptista Salles da Silva  
R E L A T O R

### 4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 22 de dezembro de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS  
Presidente